PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº 2157/10

MENSAGEM Nº 044 - DE 20 DE JULHO DE 2010.

Encaminha o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a celebração de Termos de parceria com OSCIPs e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que "dispõe sobre a celebração de termos de parceria com OSCIPs e dá outras providências.

O presente projeto é importante para possibilitar a administração dos ESFs em parcerias com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público possibilitando um ganho de qualidade na gestão do programa e tornando a Administração mais moderna e eficiente.

Importante frisar que diversos Municípios da região que já instalaram o referido programa em parceria, conforme estabelecido no presente projeto de lei, têm conseguido atingir objetivos satisfatórios na gestão do mesmo, tendo o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo se manifestado pela regularidade das parcerias levadas a efeito (TC 1186/005/08, TC 927/005/07).

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre a presente propositura, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 22/JUL/2010 09:31 000059400

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº 7157/10

PROJETO DE LEI Nº 044 - DE 20 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a celebração de Termos de parceria com OSCIPs e dá outras providências

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termos de Parceria com pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que detenham o certificado de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP, na forma da minuta anexa, parte integrante desta lei, para formação de vinculo de cooperação para o fomento e a execução das atividades de interesse público concernente ao desenvolvimento das atividades do Programa ESF (Estratégia de Saúde da Família) no Município de Dracena, nos termos da Lei Federal 9.790/99.

Artigo 2º- Para celebração dos Termos de Parceria de que tratam o artigo 1º desta Lei as pessoas jurídicas de direito privado deverão ter entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades:

I- promoção da assistência social;
II- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
III- promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
IV- promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
V- promoção de segurança alimentar e nutricional;
VI- defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
VII- promoção do voluntariado;
VIII- promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
IX- experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
X- promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
XI- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Paço Municipal de Dracena Prefs.: JULIANO R. FERREIRA 22/JUL/2010 05:31 00026900

FL. Nº 04
PROC. Nº 2157/10

PROJETO DE LEI Nº 044 - DE 20 DE JULHO DE 2010.

Fls. 02

XII- estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades mencionadas neste artigo e propositura de projetos de caráter administrativo;

XIII- desenvolvimento de projetos nas áreas de interesse público.

Parágrafo Único- Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas.

Artigo 3º- O Termo de Parceria a ser firmado de comum acordo entre o Poder Público e as OSCIPs discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

Artigo 4º- Aplicam-se, no que couber, aos Termos de Parceria as disposições da Lei 9.790/99 e Decreto 3.100/99, bem como eventuais alterações.

Artigo 5º- O termo de Parceria de que trata esta lei terá vigência de até 5 anos.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da execução do Termo de Parceria firmado, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 20 de julho de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

FL. Nº 05
PROC. Nº PL 57/10

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2010

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DRACENA/SP E O xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente instrumento de um lado, o Município de **XXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede administrativa à Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XXX XXXXXX na cidade e comarca de XXXXXXXXXXXXXXX, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeito Municipal, **Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º xxxxxxxxx SSP-SP. inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx residente à Rua xxxxxxxxxxxx, n.º xxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de São Paulo, através da **SECRETARIA DE xxxxxxxxxxxxx**, neste ato representada pelo Secretário de Saúde , Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxx, Brasileiro, Casado, portadora da Cédula de Identidade RG xxxxxxxxxxx – SSP-SP, inscrito no CPF/MF n.º xxxxxxxxxxxxx, residente à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxx n, na cidade de xxxxxxxxxxxxx, Estado de São Paulo doravante denominado MUNICÍPIO PARCEIRO, e de outro lado **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxx/SP, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu representante legal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro casado, inscrito no RG: xxxxxxxxxxxxxSSP-PR e no CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADA, estabelecendo as regras a serem respeitadas na efetivação das ações conjuntas para o desenvolvimento e implementação de projetos,e programas e planos de ações, de acordo com a Lei nº 9.790/99, firmam o presente **TERMO DE PARCERIA** que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo de Parceria tem por objeto a formação de vínculo de cooperação por meio de Termo de Parceria, com vistas a realização de atividades de interesse público, cujo objetivo será **a implantação e implementação do Programa de Saúde da Família no Município de Dracena.** Tendo como requisitos mínimos as ações apresentadas no Plano de Trabalho conjuntamente definido entre as partes, com fulcro na Lei Federal no.9.790/99, no Decreto Federal no. 3100/99.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Plano de Trabalho, das Metas, Dos Indicadores de Desempenho e da Previsão de Receitas e Despesa.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação e desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, conforme determina o inciso IV do parágrafo 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, consta do Plano de Trabalho proposto pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **MUNICÍPIO PARCEIRO**, sendo parte integrante deste Termo de Parceria, independentemente de sua transcrição.

FL Nº 06
PROC. Nº PL57/10

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

I – Do MUNICÍPIO PARCEIRO

a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, de acordo com o programa de trabalho aprovado;

b) Indicar à **CONTRATADA** banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste Termo de Parceria;

c) Repassar os recursos financeiros a **CONTRATADA** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta, a serem transferidos da conta orçamentária do **MUNICÍPIO PARCEIRO,** de acordo com aprovação do programa de trabalho previamente aprovado pelo mesmo, para pagamento dos custos do projeto, nos quais estão inclusos os custos de pessoal que vir a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo de Parceria, os encargos sociais, fiscais, tributários e obrigações trabalhistas, assim como os custos operacionais e administrativos correspondentes.

d) Publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Termo de Parceria e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1.999;

e) Criar Comissão de Avaliação para este Termo de Parceria, composta, no mínimo, por dois representantes do MUNICÍPIO PARCEIRO, um da CONTRATADA;

f) Prestar o apoio necessário à **CONTRATADA** para que seja alcançado o objeto deste Termo de Parceria em toda sua extensão;

g) Fornecer ao **Conselho Municipal, se houver, ou à Secretaria Municipal vinculado à execução dos serviços intermediários de apoio e organizativos** todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Termo de Parceria, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1.999;

h) Autorizar a **CONTRATADA** a utilizar os serviços de infra-estrutura das unidades administrativas do Município, com a conjugação de equipes da **CONTRATADA** e do **MUNICÍPIO PARCEIRO**, e

i) Quando necessário solicitar o apoio de assessoramento técnico.

II – Da CONTRATADA

a) executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;

d) firmar termos de parcerias com outras entidades sem fins lucrativos buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

e) promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral do extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante no Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

f) publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e

h) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

FL Nº 07
PROC. Nº 2457/10

CLÁUSULA QUARTA: Dos Recursos Financeiros

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Parceria o **MUNICIPIO PARCEIRO** estimou o valor global de R$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), em xxxxx (xxxx) parcelas, no valor de R$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), a serem repassados à **CONTRATADA**, na forma dos parágrafos seguintes e de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

VALOR	DATA	VALORES R$
1.ª Parcela	00/00/2010	
2.ª Parcela	00/00/2010	
3.ª Parcela	00/00/2010	
4.ª parcela	00/00/2010	
5.ª parcela	00/00/2010	
6.ª parcela	00/00/2010	
7.ª parcela	00/00/2010	
8.ª parcela	00/00/2010	
9.ª parcela	00/00/2010	

FL Nº 08
PROC. Nº 957/10

Parágrafo Primeiro – A primeira parcela será repassada ~~até o dia 25 de xxxxx~~de 2010 do Termo de Parceria e as demais conforme estipulado no cronograma acima mediante a apresentação de Recibo, a ser apresentado ao **MUNICÍPIO PARCEIRO** até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, previamente autorizado pela Secretaria Municipal vinculada a prestação dos serviços intermediários de apóio e organizativos, obedecido o disposto no parágrafo oitavo desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de os repasses não serem efetivados até a data estabelecida no parágrafo anterior pelo **MUNICÍPIO PARCEIRO** e, por conta disso, implicar no atraso do pagamento dos tributos a ele vinculados (conforme previsto na Cláusula Terceira, inciso I, alínea "c"), os respectivos valores deverão ser acrescidos de multa e juros legais incidentes, correspondentes ao período decorrido.

Parágrafo Terceiro - Os valores a que se refere cada parcela descrita no caput desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto. No entanto, tendo em vista que as ações do referido programa poderão variar ao longo de sua execução, o valor da parcela mensal poderá sofrer variação a maior ou a menor, independente de aditamento, ficando, porém, estipulado que projeto não poderá exceder o seu valor global (assim entendido como a somatória de todas as parcelas mensais supracitadas). Na hipótese de o valor global ser excedido antes do término do programa, deverá ser celebrado instrumento aditivo ao referido Termo de Parceria para tal finalidade, mediante as justificativas legais correspondentes.

Parágrafo Quarto – O **MUNICÍPIO PARCEIRO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste Termo de Parceria, poderá recomendar alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar a revisão das metas, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos efetivados ao pessoal constante no objeto deste termo de parceria e programa de Trabalho deverão observar o piso salarial praticado na região e estar em consonância com os respectivos Conselhos e Sindicatos da classe.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos efetivados ao pessoal constante nó objeto deste termo de parceria e programa de Trabalho deverão ser reajustados da seguinte forma:

> (a) Os contratados pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas terão seus salários reajustados pela **CONTRATADA** nos mesmos índices da convenção coletiva da categoria cabendo ser observado sempre o piso salarial praticado na região e estar em consonância com os respectivos Conselhos e Sindicatos da classe, além da observância do salário mínimo estabelecido pelo governo estadual e federal.

Parágrafo Sétimo – Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO PARCEIRO** a **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Parceria.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, a despesa prevista e realizada no período compreendido, entre a data original de encerramento deste Termo de Parceria e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho;

FL Nº 09
PROC. Nº PL 57/10

Parágrafo Nono – As despesas correrão à conta do orçamento vigente Ficha xxxx – Natureza da Despesa: xxxxx – Classificação Funcional: xxxxxxxx e nos exercícios seguintes à conta das dotações a serem programadas nos orçamentos respectivos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

A) Registro, através de ofício, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais no caput desta Cláusula Quarta;

CLÁUSULA QUINTA: Da Fiscalização, do Acompanhamento e da Avaliação de Resultados.

Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na alínea "e", do item I da Cláusula Terceira;

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Avaliação, semestralmente, emitirá e encaminhará ao **MUNICÍPIO PARCEIRO** relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **MUNICÍPIO PARCEIRO**, conforme cronograma previamente estabelecido; e

Parágrafo Segundo – Para o pleno funcionamento, a Comissão de Avaliação fica autorizada a utilizar-se dos serviços de infra-estrutura das unidades administrativas do **Poder Executivo**, com a conjugação das equipes, bem como solicitar o apoio de assessoramento técnico.

Parágrafo Terceiro – A Comissão de Avaliação, após emitir parecer conclusivo quanto ao cumprimento do presente Termo de Parceria antes de findo o seu prazo de vigência, poderá recomendar a prorrogação do referido instrumento, com fulcro no art. 11 da Lei nº 9.790/99 e no art. 13 do Decreto nº 3.100/99.

CLÁUSULA SEXTA: Da Prestação de Contas

A **CONTRATADA** elaborará e apresentará ao **MUNICÍPIO PARCEIRO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Termo de Parceria, até 60 (sessenta) dias do exercício subseqüente e a qualquer tempo por solicitação do **MUNICÍPIO PARCEIRO**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá entregar ao **MUNICÍPIO PARCEIRO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos, conforme art. 12 do Decreto nº 3.100/99:

a) Relatório elaborado pela Comissão de Avaliação, sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

b) Demonstrativo das receitas e das despesas realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **MUNICÍPIO PARCEIRO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **CONTRATADA** e referente ao objeto deste Termo de Parceria, assinados pelo responsável da **CONTRATADA**, indicado na Cláusula Terceira;

c) Extrato da execução física e financeira devidamente publicada, conforme Anexo II (Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria) constante do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1.999; e

FL Nº 10
PROC. Nº 21571/10

d) Parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Termo de Parceria, nos casos do art. 19 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1.999.

Parágrafo Segundo – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata a alínea "b" do parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **CONTRATADA**, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **CONTRATADA**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1.999.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Vigência e da Prorrogação

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por **00 (xxxx) meses**, iniciando-se em 00/00/2010 e o Término em 00/00/2010, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por indicação da comissão de avaliação, ou nas situações previstas abaixo:

Parágrafo Primeiro – Findo o Termo de Parceria e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO PARCEIRO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Termo de Parceria, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível;

Parágrafo Segundo – Findo o Termo de Parceria, havendo inadimplemento do objeto e estando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **MUNICÍPIO PARCEIRO** a **CONTRATADA**, este Termo de Parceria poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas;

Parágrafo Terceiro – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto a **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO PARCEIRO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Termo de Parceria, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível;

Parágrafo Quarto – Nas situações previstas nas Cláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até 60 (sessenta) dias após o término deste Termo de Parceria, caso contrário, o **MUNICÍPIO PARCEIRO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA: Da Modificação

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

FL Nº 11
PROC. Nº PL 57/10

CLÁUSULA NONA: Das Penalidades

No caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades ora assumidas pelas partes pactuantes, inclusive relativas aos recursos financeiros, as mesmas estarão sujeitas as seguintes penalidades:

I – Para o MUNICÍPIO PARCEIRO

a) Notificação por escrito, por parte da **CONTRATADA**;
b) Suspensão, até a regularização dos débitos correspondentes ao presente Termo de Parceria, de firmar novos Termos de Parceria;
c) Rescisão, através de comunicação por escrito, se perdurar o inadimplemento pelo Município, por período máximo de até 60 (sessenta) dias.

II – Para a CONTRATADA

a) Advertência, por escrito pelo **MUNICÍPIO PARCEIRO**, sempre que verificadas pequenas inadequações;
b) Suspensão do direito de pactuar novos Termos de Parceria, dependendo da gravidade;
c) Declaração de inidoneidade de pactuar com o **MUNICÍPIO PARCEIRO,** nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos Registros Cadastrais, e d) Rescisão do Termo de Parceria depois de observadas as exigências estabelecidas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando para isso um comunicado com trinta dias de antecedência, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e

II - unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **CONTRATADA** perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro

Fica eleito o foro de xxxxxxxxxxxxxxx, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/SP, 00 de xxxxxx de 2010.

xxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeita Municipal de XXXXXXXXXX
MUNICÍPIO PARCEIRO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
oscip

xxxxxxxxxxxxxxxxx
SECRETÁRIO DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

CPFxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxx

FL. Nº 12
PROC. Nº PL 57/10

(Nome do Órgão Público)
Extrato de Termo de Parceria
Custo do Projeto: .
Local de Realização do Projeto: .
Data de assinatura do TP: ...../...../..... Início do Projeto: . ...../...../..... Término: ...../...../.....
Objeto do Termo de Parceria (descrição sucinta do projeto):
Nome da OSCIP: ,.
Endereço:
Cidade: ..... UF: ..... CEP: .....
Tel.: ..... Fax: ..... E-mail: ..
Nome do responsável pelo projeto: .
Cargo / Função: .

FL. Nº 13
PROC. Nº 257/10

PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

PLANO DE TRABALHO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DRACENA

2 – PROCESSO N.º: único

FL. Nº 14
PROC. Nº PC 57/10

3 – EXERCÍCIO: 2010

4– ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Município de Dracena

5– AÇÃO A SER DESENVOLVIDA: Implantação e Implementação do Programa Saúde da Família no Município de Dracena.

6– DESCRIÇÃO SINTETICA DO OBJETO: O objetivo de Saúde da Família é a reorganização da prática assistencial em novas bases e critérios, em substituição ao modelo tradicional de assistência, orientada para a prevenção, promoção, proteção, detecção precoce de doenças, tratamento e recuperação da saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e dirigido aos indivíduos, à família e a comunidade, incorporando os Agentes Comunitários de Saúde –ACS, com a finalidade de contribuir na sua consolidação. Toda ação está centrada na família, entendida e percebida a partir do seu ambiente físico e social.

7– JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Melhorar o estado de Saúde da população, através da integralização das Ações de Saúde com os demais projetos governamentais. Seu principal alvo é: a) Promoção do conceito de Saúde como um direito de cidadania e como qualidade de vida; b) Interagir junto as famílias, na identificação das carências e dar soluções cabíveis; c) Agir na prevenção e detecção precoces de doenças; d) Promover atenção integral e contínua nas especialidades básicas de saúde nos níveis domiciliar, ambulatorial e hospitalar; e) Organizar o atendimento à população, através de agendamento prévio, preservando outras formas de atendimentos eventuais e domiciliares; f) Promover a humanização do atendimento, através do inter-relacionamento da equipe de saúde e a comunidade, proporcionando assim, maior satisfação do usuário; g) Criar acesso de atendimento aos pacientes previamente identificados pelas equipes do PSF, no sistema de saúde seja ele primário, secundário, ou de maior complexidade;

h) Estimular a comunidade na observância do efetivo exercício do controle social.

8– Nº DE UNIDADES CONTEMPLADAS E Nº DE EQUIPES A SEREM IMPLANTADAS:

Nº da ESF	Área Geográfica de Atuação	População estimada
ESF 1/ESB 1	Conjunto Habitacional Emílio Zanata, Jardim São Manoel, Vila Correia e Jardim Alvorada	3.465 pessoas
ESF 2/ESB 2	Jardim Santa Clara	3.514 pessoas
ESF 3	Parte do Jardim Brasilândia, Jardim Aparecida, Jardim Primavéra e Vila Isabel	3.473 pessoas
ESF 4	Parte do Jardim Brasilândia, Conjunto Habitacional Waldir Barboza da Silva, Conjunto Habitacional Francisco Rossetto, Conjunto Habitacional João Vendramin, Jardim Cristina, Conjunto Habitacional Parque do Bosque e Conjunto Habitacional Paulo Vendramin, Jardim Village, Conjunto Habitacional Virgílio Fioravante e Jardim Nova Dracena	3.465 pessoas
ESF 5	Jardim Éden, Jardim Kennedy, Vila Itália, parte do Jardim Jussara	3.400 pessoas
ESF 6	Bairro Tonico André, Jardim das Nações e Parque Dracena	2.951 pessoas
Juntamente a Estretégia de Saúde da Familia serão implantados 2 (duas) equipes de Saúde Bucal para o desenvolvimento das ações de prevenção, manutenção e recuperação dos procedimentos de saúde bucal do município.		

9– POPULAÇÃO ABRANGIDA PELA PROPOSTA: Cerca de 20.000 habitantes

FL. Nº 15
PROC. Nº PC 57/10